



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 122
(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional 133, de 2019:

“**Art. 12-A.** Alterem-se o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

‘**Art. 4º**’

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de um ponto a cada dois anos, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....’ (NR)”

‘**Art. 15.**’

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do *caput* será acrescida de um ponto a cada dois anos, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência: uma regra de transição muito dura para os segurados do Regime Geral de Previdência Social e para os servidores públicos.

Trata-se do acréscimo de pontos anualmente nas regras de transição “86/96” tanto para servidores públicos quanto para segurados do



SF/19610.93279-30

Página: 1/4 12/09/2019 10:54:47

7ec8e0c49b6cc67d2040d112201023f345cbe840





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Regime Próprio de Previdência Social. Essa é uma corrida em que esses, além de somar suas idades com o tempo de contribuição para obterem a pontuação necessária para a aposentadoria, têm de a cada ano verem o total de pontos aumentar.

Por esta Emenda, propomos que um ponto suba a cada dois anos, sendo mais fácil com que os trabalhadores possam se aposentar sem delongar em muitos anos essa expectativa.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)



SF/19610.93279-30

Página: 2/4 12/09/2019 10:54:47

7ec8e0c49b6cc67d2040d112201023f345cbe840





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer transição mais benéfica na regra de pontos (que um ponto suba a cada dois anos e não a cada um ano).

SENADOR	ASSINATURA
2 EDUARDO GILAS	
3 Paulo Paim	
4 Randolfe Rodrigues	
5 Alvaro Dias	
6 Stevenson Valentim	
7 Marcos Rogério	
8 ROUSSELLO	
9 ALESSANDRO	
10 IZALCI	
11 Lenzi de Maia	
12 Fabiano Contarato	
13 Paulo Rocha	
14 Angelo Brand	
2 X Randolfe Rodrigues	
2 X Paulo Paim	
15 Humberto Costa	
16 Kajuru	



SF/19610.93279-30

Página: 3/4 12/09/2019 10:54:47

7ec8e0c49b6cc67d2040d112201023f345cbe840





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer transição mais benéfica na regra de pontos (que um ponto suba a cada dois anos e não a cada um ano).

	SENADOR	ASSINATURA
16	X Eduardo Girão	
17	Plínio Valério	
18	Soraya Tronick	
19	Romário	
20	Eliziane Gama	
21	Dayne Campos	
22	Eduardo Braga	
23	Lucas Barreto	
24	Leila Barros	
25	Wervton	
26	Reguffe	
27	Lasier Martins	
28	Omar Aziz	



SF/19610.93279-30

Página: 4/4 12/09/2019 10:54:47

7ec8e0c49b6cc67d2040d112201023f345cbe840

